



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSUP/IFA/Ifal

RESOLUÇÃO 236/2026 - CONSUP/IFA/REIT/REIT/IFAL

Maceió-AL, 25 de agosto de 2026.

Aprova a minuta de renovação do Acordo de Cooperação para Implantação do Programa de Mobilidade Acadêmica em Rede entre as Instituições Públicas de Ensino Superior de Alagoas.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 20 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168/Consup, de 2 de agosto de 2024; pelo art. 10, inciso IX, do Regimento Interno do Consup; e pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Resolução nº 15/CS/Ifal, de 5 de setembro de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.020417/2026-55,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a minuta de renovação do Acordo de Cooperação para Implantação do Programa de Mobilidade Acadêmica em Rede entre as Instituições Públicas de Ensino Superior de Alagoas, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Cledilma Ferreira da Silva Costa, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - REIT/REIT**, em 25/08/2026 14:46:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifal.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 12465

Código de Autenticação: bee609d670



ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (IFAL), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS (UNEAL) E A UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS (UNCISAL), VISANDO À INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA EM REDE DAS IES PÚBLICAS DE ALAGOAS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, doravante denominada **Ufal**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.867, de 25 de janeiro de 1961, e reestruturada pelo Decreto n.º 73.970, de 16/04/1974, com sede na Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, CEP: 57072-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.464.109/0001-48, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. JOSEALDO TONHOLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 16.554.981 – SSP/SP, CPF n.º 163.923.988-05, residente e domiciliado em Maceió-AL, Residencial Monte Bello, 14, Rua D, Quadra A, Lote 14, Bairro Serraria, CEP 57046-415;

O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**, doravante denominado **Ifal**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Odilon Vasconcelos, n.º 103, Jatiúca, Maceió/Alagoas, CEP: 57035-660, neste ato representado pelo Reitor, **PROFESSOR ME. CARLOS GUEDES DE LACERDA**, brasileiro, portador da Carteira de identidade n.º 1061753 - SSP/AL, CPF n.º 475.046.174- 15, residente e domiciliado em Palmeira dos Índios-AL;

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS**, doravante denominada **Uneal**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.877.586/0001- 10, com sede na Rua Gov. Luís Cavalcante, s/n - Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL, CEP: 57312-000, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. DR. ODILON MÁXIMO DE MORAIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 561290 SSP/MS, CPF n.º 186.545.388-99, residente e domiciliado em Maceió-AL;

A **UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**, doravante denominado **Uncisal**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.517.793/0001-08, com sede na Rua Dr. Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió - AL, CEP:57010-382, neste ato representado pela Reitora, **Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º xxxx, CPF n.º xxx, residente e domiciliado em Maceió-AL.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e no que couber a Resolução Nº 15/2018-CS/Ifal, de 05 de setembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo regular a mobilidade acadêmica em rede de seus estudantes de graduação instituindo, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA EM REDE DAS IES PÚBLICAS DE ALAGOAS (PROMOAC-AL)**, a fim de fomentar a mútua cooperação acadêmica e a integração entre instituições de Ensino Superior Públicas de Alagoas.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por mobilidade acadêmica a possibilidade de estudantes de graduação cursarem componentes curriculares, ofertados no âmbito do programa, em qualquer uma das instituições signatárias.

Parágrafo Segundo. No âmbito deste acordo, a mobilidade acadêmica permitirá à/ao estudante participante cursar, concomitantemente, componentes curriculares em sua instituição de origem e em uma ou mais instituições públicas de destino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. As inscrições para o programa ocorrerão via internet, por meio de formulário próprio previsto em edital, sendo os prazos preliminarmente divulgados nos sítios eletrônicos das instituições.

Parágrafo Segundo. No ato da inscrição a/o estudante deverá enviar, por meio do formulário previsto em edital, documento em formato PDF que informe o percentual de integralização do curso.

Parágrafo Terceiro. O Programa é destinado a estudantes matriculadas/os a partir do segundo período dos cursos de origem, sendo esta a condição para sua participação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPONENTES CURRICULARES, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Parágrafo Primeiro. A/O estudante poderá cursar, no máximo, 6 (seis) componentes curriculares pelo Programa, ao longo de 3 (três) semestres, consecutivos ou não, limitados a 3 (três) componentes por semestre.

Parágrafo Segundo. Durante a mobilidade acadêmica, a/o estudante permanecerá matriculada/o na instituição de origem, e os componentes curriculares cursados na(s) instituição(ões) de destino poderão ser aproveitados, de acordo com as

regulamentações da instituição de origem.

Parágrafo Terceiro. As questões relativas ao processo seletivo e à autorização para cursar os componentes curriculares, serão definidas em edital conjunto das IPES, a ser publicado semestralmente.

Parágrafo Quarto. Os componentes curriculares cursados mediante este acordo não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso de origem da/o interessada/o, ainda que estejam no limite estabelecido no § 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

Parágrafo Primeiro. Compete à instituição de origem:

- I - Designar um/a coordenador/a do Programa, que se responsabilizará, junto às instituições receptoras, pelos procedimentos gerais relativos ao Acordo de Cooperação;
- II – Analisar, por meio das/os coordenadoras/es dos cursos, o plano de componentes curriculares a serem cursados pelo/a estudante na instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória equivalência/aproveitamento em caso de aprovação da/o estudante.
- III - Caso haja aproveitamento, registrar no histórico da/o estudante, após seu retorno, os componentes curriculares cursados e as respectivas equivalências e demais ocorrências.

Parágrafo Segundo. Compete à instituição receptora:

- I – especificar, no edital de abertura de vagas, as ementas oficiais de componentes curriculares disponibilizados, para análise prévia por parte da instituição de origem;
- II - verificar a existência de vagas em suas ofertas regulares, e a possibilidade de oferta dessas vagas no âmbito do Programa, para divulgação em edital;
- III - comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação da/o estudante com os respectivos comprovantes de matrícula e outras observações cabíveis;
- IV - emitir documentação comprobatória dos componentes cursados com nota ou conceitos e frequência.
- V - informar, no calendário acadêmico, prazos para solicitação de inscrição no programa de mobilidade acadêmica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação tem vigência por prazo indeterminado podendo haver o desligamento de qualquer das conveniadas mediante notificação remetida as outras conveniadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo, ele será publicado em forma de extrato, pela **Ufal**, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com vigência iniciada no prazo de vinte dias a contar da data da publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Acordo de Cooperação, e desde que submetida à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os/as partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Acordo de Cooperação, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, mediante rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum das/os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples das cooperadas, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em quatro vias de igual teor e forma.

Maceió-Al, XX de junho de 2026.

Josealdo Tonholo
Reitor da Ufal

Carlos Guedes de Lacerda
Reitor do Ifal

Odilon Máximo de Moraes
Reitor da Uneal

Henrique de Oliveira Costa
Reitor da Uncisal

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Acordo de Cooperação Ufal n.º _____/2026)

1– IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA

a) Nome do Projeto: Acordo de Cooperação que entre si celebram a Ufal, o Ifal, a Uneal e a Uncisal, visando a instituição do Programa de Mobilidade Acadêmica em Rede das IES Públicas de Alagoas (Promoac-AL).

b) Justificativa: O Programa de Mobilidade Acadêmica em Rede das IES Públicas de Alagoas (Promoac-AL) é resultado do acordo celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas (Ufal), o Instituto Federal de Alagoas (Ifal), a Universidade Estadual de Alagoas (Uneal) e a Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal), instituições públicas de ensino superior alagoanas, visando instituir o Programa de Mobilidade Acadêmica em Rede das IES Públicas de Alagoas (Promoac-AL), que viabiliza às/aos estudantes de graduação regularmente matriculadas/os nessas instituições, a possibilidade de cursarem componentes curriculares de seu curso nas instituições participantes do programa.

c) Objeto Principal do Acordo de Cooperação: Regular a mobilidade de suas/seus estudantes de graduação regulamentando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA EM REDE DAS IES PÚBLICAS DE ALAGAS (PROMOAC-AL)**, a fim de fomentar a mútua cooperação acadêmica.

d) Partícipes do Acordo de Cooperação:

- Universidade Federal de Alagoas (Ufal),
- Instituto Federal de Alagoas (Ifal),
- Universidade Estadual de Alagoas (Uneal),
- Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal).

e) Obrigações dos Partícipes:

e.1) Compete à instituição de origem:

- designar um/a coordenador/a que se responsabilizará, junto às unidades acadêmicas da instituição receptora, pelos procedimentos gerais relativos ao Acordo de Cooperação;
- analisar o plano de componentes curriculares a serem cursadas pela/o estudante na instituição receptora de modo a subsidiar a posterior e obrigatória equivalência em caso de aprovação da/o estudante;
- caso haja aproveitamento, registrar no histórico da/o estudante, após seu retorno, todos os componentes curriculares cursados e as respectivas equivalências e demais ocorrências.

e.2) Compete à instituição receptora:

- fornecer ementas oficiais de componentes curriculares às/aos estudantes interessadas/os para análise prévia por parte da instituição de origem;
- verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pela/o estudante;
- comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação da/o estudante com os respectivos comprovantes de matrícula e outras observações cabíveis;
- emitir documentação comprobatória dos componentes cursados com nota e frequência;
- informar, no calendário acadêmico, prazos para solicitação de inscrição no programa de mobilidade acadêmica.

2– META A SER ATINGIDA

Regulamentar a mobilidade acadêmica entre estudantes de graduação de Instituições Públicas de Ensino Superior Alagoanas.

3– ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1 - Assinatura do Acordo de Cooperação entre as instituições.

3.2 - Publicação do Acordo de Cooperação.

3.3 - Designação das/os profissionais responsáveis pela supervisão do Acordo de Cooperação.

3.4- Realização de reuniões com as/os coordenadoras/es indicadas/os no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

4– PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6– PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA

Prazo indeterminado, contando da data de assinatura do Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7– SE O ACORDO DE COOPERAÇÃO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não se aplica.



Emitido em 09/06/2026

MINUTA Nº 442/2026 - PROEN-DG (11.01.02.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/06/2026 13:51)

TALITA DOS SANTOS GONCALVES

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

PROEN-DG (11.01.02.09)

Matrícula: 1697352

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **442**, ano: **2026**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **09/06/2026** e o código de verificação: **aba5d08d1f**

Documento Digitalizado Restrito

442/2026 - DGRA/PROEN

Assunto: 442/2026 - DGRA/PROEN
Assinado por: Talita Goncalves
Tipo do Documento: MINUTA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Restrito
Hipótese Legal: Informação Pessoal (Art. 31 da Lei no 12.527/2011)
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Talita dos Santos Goncalves, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 26/06/2026 01:04:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifal.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 111763
Código de Autenticação: 0925fd90d3

